

PORTARIA COREN-ES Nº. 039/2021

**Nomeia Khristianne Koehler Miranda
para o cargo de Auditora Fiscal do
Coren-ES**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, no uso de sua competência legal e regimental estabelecida no Art. 15, inciso XIV da Lei 5.905/73 e Art. 19, XXI do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO tudo o que dispõe a Decisão Coren-ES nº 085/2020, em especial no que tange à legislação e aos princípios que regem a Administração Pública quanto à investidura em emprego público, padrões de vencimento, e demais disposições de contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 006/2020/CG/Coren-ES, expedida em 26/10/2020, solicita a adequação da Controladoria do Coren-ES à Instrução Normativa TCU nº. 084/2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº. 0179/2020/GAB/PRES, do Cofen, que informa a necessidade dos Regionais em se adequarem de forma imediata à Instrução Normativa TCU nº. 084/2020;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Resolução Cofen nº. 618/2019, bem como a Decisão Coren-ES nº. 085/2020, datada de 30/12/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/12/2020, o Despacho Diretoria nº. 235/2021, expedido em 10/02/2021 e o Despacho nº. 247/2021, expedido pela Presidência em 11/02/2021, e tudo o mais que consta no PAD nº. 158/2021;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º Designar a Sra. Khristianne Koehler Miranda, CPF nº. 022.671.657-08, para ocupar o Emprego Público em Comissão de Auditora Interna do Coren-ES, subordinado à Diretoria, a partir de 12/02/2021.



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º À Auditora Interna do Coren-ES incumbirá:

Auditor Interno do Coren-ES

I - Analisar os processos licitatórios, os de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes, atentando para o cumprimento dos princípios básicos da administração pública e autenticidade da documentação suporte;

II – Realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição auditada na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

III - Executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;

IV - Coordenar e executar o programa de auditoria interna;

V - Elaborar o Plano Anual de Atividade de Auditoria, encaminhando-a ao Controlador Geral para análise e aprovação;

VI - Realizar auditoria nas unidades administrativas do Coren-ES, quando solicitada, visando a comprovar a legalidade ou irregularidades, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

VII – Realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;



VIII - Acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Conselho Federal de Enfermagem ou ao Tribunal de Contas da União;

IX - Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

X – Acompanhar o envio mensal e trimestral de relatórios, demonstrações e outros documentos exigidos pelas normas em vigor;

XI - Acompanhar a utilização, contabilização e prestação de contas dos recursos provenientes de convênios;

XII – Emitir o relatório das atividades na unidade auditada e sobre as prestações de contas anuais ao Conselho Federal de Enfermagem e ao Tribunal de Contas da União;

XIII - Realizar auditorias, inspeções, monitoramentos e levantamentos nos sistemas, administrativo, contábil, financeiro, operacional e patrimonial no Coren-ES, mediante determinação da autoridade máxima daquele, com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a eficácia dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial;

XIV - Executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna.

Art. 3º A funcionária citada no art. 1º fará jus ao valor informado no Anexo II da Decisão Coren-ES nº. 085/2020.

Art. 4º Essa portaria entrará em vigor em 12/02/2021.



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Vitória (ES), 12 de fevereiro de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445
Conselheira Secretário

ABO/NMAV

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108, 1º andar – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35